



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE GESTÃO EXECUTIVA DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Aprovado pela Resolução Nº 548 de 15 de junho de 2022

2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	3
Seção I - Da Composição	3
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	5
Seção I - Do Superintendente	5
Seção II - Dos Membros	5
CAPÍTULO - VI DO FUNCIONAMENTO	6
Seção I - Das Reuniões	6
Seção II - Da Convocação	6
Seção III - Do Quórum	6
Seção IV - Da Pauta	6
Seção V - Da Ordem dos Trabalhos	7
Seção VI - Das Deliberações	7
Seção VII - Das Atas	9
CAPÍTULO VII - DO SECRETARIADO	9
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais - Cogex da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba observadas as disposições do Regimento Interno da Codevasf e atos administrativos decorrentes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - Os Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais - Cogex, integrantes da estrutura orgânica das Superintendências Regionais, são órgãos colegiados de deliberação regional com a finalidade de descentralizar o processo de tomada de decisões atuando em conformidade com as diretrizes emanadas dos Órgãos de deliberação e de fiscalização da Empresa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º - Os Comitês de Gestão Executiva da 1ª à 8ª Superintendências Regionais serão compostos pelos seguintes membros:

- I - Superintendente Regional;
- II - Gerente Regional de Gestão Estratégica;
- III - Gerente Regional de Administração e Logística;
- IV - Gerente Regional de Revitalização e Sustentabilidade Ambiental;
- V - Gerente Regional de Infraestrutura; e
- VI - Gerente Regional de Empreendimentos de Irrigação.

Art. 4º - Os Comitês de Gestão Executiva da 9ª à 14ª Superintendências Regionais serão compostos pelos seguintes membros:

- I - Superintendente Regional;
- II - Gerente da Gerência Técnica Regional; e
- III - Gerente da Gerência de Gestão Regional.

§ 1º O Comitê será presidido pelo respectivo superintendente regional e em seus impedimentos legais ou eventuais, por seu substituto formalmente designado.

§2º Os demais membros dos Comitês serão substituídos em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais pelos seus respectivos substitutos formalmente designados.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Competem aos Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais - Cogex:

- I - autorizar a realização de convênios, contratos e instrumentos congêneres, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Codevasf, na sua alçada de decisão;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - autorizar a locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da Codevasf, na sua alçada de decisão;
- IV - aprovar doação, dação em pagamento, permutas, alienação e baixa de móveis de valores na sua alçada de decisão;
- V - apreciar e submeter à Diretoria Executiva as matérias que dependam da sua decisão;
- VI - encaminhar e submeter à Diretoria Executiva as decisões que necessitem de sua convalidação;
- VII - aprovar a transferência, desmembramentos, devolução e reconhecimento de área não irrigável de lotes agrícolas;
- VIII - autorizar a concessão ou a alteração de água para fins de uso agropecuário, após manifestação técnica da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação
- IX - autorizar a transferência de lotes agrícolas inseridos nos Projetos Públicos de Irrigação – PPI; e
- X - aprovar plano de trabalho, anteprojeto, projeto básico e termo de referência dos instrumentos de responsabilidade da respectiva Superintendência Regional, independente do valor, sem prejuízo de reanálise pelo diretor da Área responsável
- XI - apreciar outros assuntos que lhes forem incumbidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais deverão considerar seus limites de competência por assunto, valores e sua circunscrição às políticas operacionais e à programação das ações aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Superintendente

Art. 6º São atribuições do superintendente regional:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Gestão Executiva da Superintendência Regional;
- II - coordenar as atividades dos membros do Comitê;
- III - manter a Diretoria Executiva informada das atividades das Superintendências Regionais;
- IV - organizar e coordenar, com a colaboração do Chefe de Gabinete, a pauta das reuniões, podendo ouvir os outros membros;
- IV - abrir, encerrar ou suspender os trabalhos do Comitê;
- V - decidir questões de ordem;
- VI - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;
- VII - autorizar a discussão de matérias não incluídas na pauta da reunião;
- VIII - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;
- IX - assinar as atas, resoluções regionais, recomendações e expedientes do Comitê;
- X - zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno;
- XI - convidar para reuniões e debates, sem direito a voto nas deliberações, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Regimento Interno da Codevasf.

Seção II Dos Membros

Art. 7º São atribuições dos membros:

- I - exercer o direito de voto nas deliberações do Cogex;
- II - apresentar proposição regional a respeito de matéria da sua área de atuação;
- III - suscitar questões de ordem;
- IV - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;
- V - assinar as atas, recomendações e expedientes do Comitê;
- VI - apresentar críticas e sugestões à Diretoria Executiva, por intermédio do superintendente regional quanto a problemas técnicos e/ou administrativos da Empresa;

VII - participar das reuniões e deliberações do Cogex, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela Superintendência Regional, bem como apresentar os assuntos da sua respectiva área de atuação;

VIII - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Codevasf estabelecida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva na gestão de sua área específica de atuação;

IX - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo superintendente regional; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Interno da Codevasf.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º - Os Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais - Cogex reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Cogex devem ser presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do superintendente regional.

Seção II Da Convocação

Art. 9º- Os Comitês de Gestão Executiva das Superintendências serão convocados pelo superintendente regional ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária será feita por comunicação formal, escrita ou de forma eletrônica, com antecedência mínima de um dia útil, para possibilitar a inclusão na pauta de matérias consideradas urgentes.

Seção III Do Quórum

Art. 10. As reuniões do Cogex das 1ª à 8ª SRs serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros.

Art. 11. As reuniões do Cogex das 9ª à 14ª SRs serão realizadas com a totalidade de seus membros.

Seção IV Da Pauta

Art. 12. O chefe do Gabinete da Superintendência Regional preparará a pauta das reuniões, ouvido o superintendente regional.

Art. 13. A pauta da reunião e a documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, salvo nas hipóteses justificadas e acatadas pela maioria do colegiado.

Art. 14. A matéria considerada urgente ou de alta relevância poderá, a critério do superintendente regional ou da maioria dos membros do Cogex, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.

Art. 15. Nas reuniões extraordinárias, em face da urgência da convocação, caberá ao superintendente regional definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação aos membros do colegiado.

Art. 16. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Cogex serão apresentados por meio de proposta regional e devidamente instruídas com manifestações da área técnica e pareceres jurídicos, quando couber.

Parágrafo único. Os processos com as propostas a serem submetidas ao Cogex deverão ser encaminhados ao Gabinete com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião ordinária convocada.

Art. 17. A retirada de pauta de processos para vistas dependerá da prévia apresentação verbal ou por escrito da motivação e, a anuência da maioria dos representantes do Colegiado.

Seção V

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18. Os trabalhos dos Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais, verificado o quórum de instalação, obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão pelo presidente do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais com a apresentação da pauta do dia;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos constantes da pauta do dia; e
- IV - assuntos gerais.

Parágrafo único. As matérias tratadas em assuntos em assuntos gerais só serão registradas em ata por determinação de um dos representantes do colegiado.

Seção VI

Das Deliberações

Art. 19. As deliberações do Cogex serão tomadas pela maioria dos membros presentes ou respectivos substitutos.

§1º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente de um membro, com vistas a sua isenção de responsabilidade, deverá ser registrado em ata e, caso não seja possível, este dará ciência imediata e por escrito ao Cogex.

§2º Nas deliberações, o superintendente regional terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 20. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação do superintendente regional.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o superintendente marcará a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada uma nova convocação.

Art. 21. Os membros dos Comitês de Gestão Executiva das Superintendências serão impedidos de exercer atividades que configuram conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Nas reuniões, antes do início da deliberação, o membro que não se considerar independente para deliberar sobre a matéria em discussão deverá manifestar a existência de conflito de interesses ou interesse particular e retirar-se da reunião.

§ 2º Caso não revele a existência de conflito de interesses, qualquer outra pessoa poderá arguir o conflito, se dele tiver ciência, devendo o Comitê deliberar sobre o conflito, nos termos do Regimento e da legislação aplicável.

§ 3º Revelado o conflito de interesses, as matérias serão deliberadas sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata da reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Os membros a que se refere o caput não poderão, sob qualquer pretexto e em nenhum tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

Art. 22. As deliberações do Cogex serão formalizadas por meio de resoluções regionais do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais de Gestão Executiva.

Parágrafo único. As resoluções regionais deverão identificar o número das peças e/ou folhas do processo administrativo onde constam os pareceres técnicos.

Art. 23. O presidente do Cogex, quando tratar de assuntos emergenciais e urgentes, que possam ocasionar considerável prejuízo às atividades da Empresa ou dano ao erário, poderá autorizar “ad referendum” do Colegiado, contratos, convênios e documentos congêneres, desde que devidamente fundamentados.

Parágrafo único. Os atos autorizados nos termos do art. 23 serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado, para homologação da autorização não podendo ultrapassar 2 (duas) reuniões ordinárias, sob pena de seu cancelamento, a critério do superintendente regional.

Art. 24. Durante a discussão das matérias em pauta, os membros do Cogex poderão:

- I - propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- II - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinados assuntos;
- III - propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada da pauta; e
- IV - solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Parágrafo único. Os membros poderão solicitar vistas de processos pelo prazo inicial de uma reunião ordinária, podendo ser prorrogado, a critério do superintendente, mediante justificativa.

Seção VII Das Atas

Art. 25. As atas serão lavradas após a reunião e assinadas na reunião seguinte pelos membros presentes, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 26. As atas do Cogex devem ser redigidas com clareza e registrar as pessoas presentes, as decisões tomadas, os votos divergentes e as abstenções.

Parágrafo único. Constarão da ata da reunião, quando solicitado pelo membro do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais, resumo do assunto de cada processo apreciado, com o registro dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e das decisões adotadas.

CAPÍTULO VII DO SECRETARIADO

Art. 27. Os trabalhos do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais serão secretariados pelo respectivo Chefe de Gabinete, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, cabendo-lhe:

- I - receber a matéria e a documentação a serem incluídas na pauta da reunião do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais;
- II - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;
- III - providenciar a convocação dos membros e eventuais participantes para as reuniões do Cogex, informando o local, data, horário e ordem do dia;
- IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos, coletar as assinaturas dos membros que dela participaram, além de registrar o comparecimento de eventuais convidados;
- V - acompanhar o cumprimento dos prazos de homologação dos atos “ad referendum”;
- VII - arquivar e distribuir as atas das reuniões, quando necessário;

IX - informar ao superintendente regional sobre a tramitação de processos colocados em diligências;

X - providenciar a divulgação das atas e pautas do Comitê na Intranet; e

XIII - providenciar, quando for o caso, as comunicações necessárias para efeito de tomada de decisão e emissão de Resoluções Regionais pelo Cogex.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica – AE, por intermédio da Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos – AE/GPE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.